



ESTADO DE ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 85

Altera dispositivos da LEI nº 46 de
10 de setembro de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º-Os § únicos dos artigos 1º e 2º da LEI nº 46, passam a ter a seguinte redação:

§ único do artigo 1º.-Ao ocupante da área a que se refere o artigo 1º, será cobrada a quantia de CR\$2,00 (dois cruzeiros) por trimestre, como cobrança de Receita Patrimonial.

§ único do artigo 2º.-Em caso de impossibilidade de cumprimento ao que se refere o artigo 2º, fica fixada em CR\$10,00 (dez cruzeiros) trimestrais o pagamento de aforamento sobre cada área de 150 m².

Artigo 2º -Fica o proprietário de terreno aforado, CIENTE de que não poderá transferir o terreno para outro, antes de entrar em entendimento com o Prefeito Municipal.

Artigo 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 22 de dezembro de 1971

Justino Mameri
Justino Mameri - Prefeito Municipal